LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o programa municipal "NutriRural: alimentação e saúde para comunidades rurais" no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal "NutriRural: Alimentação e Saúde para Comunidades Rurais", com a finalidade de promover a segurança alimentar, a educação nutricional e o acompanhamento de saúde das famílias residentes nas comunidades rurais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – oferecer orientações nutricionais às famílias residentes na zona rural, com foco na alimentação equilibrada e saudável;

II – realizar acompanhamento nutricional de crianças, gestantes e idosos, visando à prevenção e ao controle de deficiências nutricionais e doenças relacionadas à má alimentação;

III – desenvolver ações de educação alimentar e nutricional em escolas rurais, associações comunitárias e unidades de saúde;

IV – estimular o consumo de alimentos regionais e o aproveitamento integral dos alimentos produzidos localmente;

V – fomentar parcerias com profissionais da nutrição, agentes comunitários de saúde e instituições de ensino superior para execução das ações do Programa;

VI – promover campanhas de conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis e segurança alimentar nas comunidades.

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Agricultura e demais órgãos e entidades que atuem na área de nutrição, saúde e desenvolvimento rural.

Art. 4º O Programa poderá utilizar as Unidades Básicas de Saúde da zona rural, escolas e sedes comunitárias como pontos de referência para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades para a execução e fortalecimento das ações do Programa NutriRural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as diretrizes, metas e indicadores de avaliação das ações do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 13:58:20 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru